



CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÓRGÃOS

**ESTATUTO DO
CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÓRGÃOS
UNIFESO**

Aprovado no Conselho de Ensino e Pesquisa - CEP
Parecer n.º 23/2006

Aprovado no Conselho de Administração Superior - CAS
Resolução n.º 17/2006

SUMÁRIO

TÍTULO I	
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
CAPÍTULO I - DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO	4
CAPÍTULO II - DA ENTIDADE MANTENEDORA	4
TÍTULO II	
DA MISSÃO, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS	5
CAPÍTULO I – DA MISSÃO	5
CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES	6
CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS	6
TÍTULO III	
DA AUTONOMIA	7
CAPÍTULO I – DA AUTONOMIA DIDÁTICO-PEDAGÓGICO-CIENTÍFICA	7
CAPÍTULO II – DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA	8
CAPÍTULO III – DA AUTONOMIA DA GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	8
CAPÍTULO IV – DA AUTONOMIA DISCIPLINAR	9
TÍTULO IV	
DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL E FUNCIONAL	9
CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA	10
CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	10
Seção I – Da Chancelaria	10
Seção II – Do Conselho de Administração Superior	11
Seção III – Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão	14
Seção IV – Da Reitoria	16
TÍTULO V	
DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL	19
CAPÍTULO I – DOS CENTROS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	19
Seção I – Da Diretoria de Centro	20

Seção II – Dos Conselhos de Centro	21
Seção III – Das Coordenações de Curso	21
CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES	22
TÍTULO VI	
DO REGIME DIDÁTICO-PEDAGÓGICO-CIENTÍFICO	23
CAPÍTULO I – DOS CURSOS E PROGRAMAS	23
CAPÍTULO II – DA SECRETARIA GERAL DE ENSINO	24
TÍTULO VII	
DA COMUNIDADE ACADÊMICA	24
CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE	25
CAPÍTULO II – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	25
CAPÍTULO III – DO CORPO DISCENTE	26
TÍTULO VIII	
DO PATRIMÔNIO, DO REGIME FINANCEIRO E DOS RECURSOS FINANCEIROS	26
CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO	26
CAPÍTULO II – DO REGIME FINANCEIRO	27
CAPÍTULO III – DOS RECURSOS FINANCEIROS	27
TÍTULO IX	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	28

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º O Centro Universitário Serra dos Órgãos, denominado UNIFESO, é uma instituição de educação superior, com limite territorial de atuação no município de Teresópolis, destinada a ministrar o ensino deste nível em integração com a pesquisa e a extensão, através de cursos de graduação, de pós-graduação, de extensão, sequenciais e tecnológicos, na forma da lei, e a prestar serviços assistenciais e de cooperação técnica.

§ 1º A sede e foro do UNIFESO são os mesmos da Fundação Educacional Serra dos Órgãos – FESO, sua entidade mantenedora.

§ 2º O UNIFESO rege-se pela legislação federal pertinente, pelo estatuto da FESO, no que couber, por este estatuto próprio, pelo regimento geral, pelos regimentos específicos aprovados por seus conselhos superiores.

§ 3º Definido como instituição de ensino superior, o UNIFESO compreende também unidades de educação básica, com educação infantil, ensinos fundamental e médio, integradas no processo acadêmico de seus cursos, além de unidades de prestação de serviços e órgãos suplementares, especialmente na assistência à saúde, na perspectiva da formação na integração ensino-assistência-comunidade.

§ 4º Integram-se no marco regulatório do UNIFESO o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e o Projeto Político-Pedagógico Institucional – PPPI, devidamente aprovados por seus conselhos superiores.

CAPÍTULO II DA ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 2º A Fundação Educacional Serra dos Órgãos – FESO, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de utilidade pública municipal, estadual e federal, com sede e foro na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, é responsável pela criação, instalação, manutenção e funcionamento do UNIFESO, cabendo-lhe assegurar sua autonomia dentro das normas estabelecidas neste Estatuto e pela legislação vigente.

§ 1º Como entidade mantida, o UNIFESO é subordinado à sua entidade mantenedora, que lhe prestará assistência, acompanhamento e avaliação através de seus Conselhos Deliberativo, Curador e Diretor, em que se asseguram a representatividade e a participação da comunidade.

§ 2º A entidade mantenedora desenvolve sua função institucional junto ao UNIFESO através de um chanceler, pessoa de reconhecida capacidade, competência e

experiência na área, nomeada dentre os componentes do Conselho Diretor, podendo o presidente do Conselho Diretor acumular as duas funções.

Art. 3º A Fundação Educacional Serra dos Órgãos – FESO é responsável, perante as autoridades públicas e a sociedade, pelo Centro Universitário Serra dos Órgãos, devendo prover todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento, cabendo-lhe acatar e assegurar a autonomia do UNIFESO, respeitados os limites da lei e os dispositivos deste Estatuto.

Art. 4º A Fundação Educacional Serra dos Órgãos tem como exclusiva competência:

I – aprovar o presente estatuto, bem como suas alterações ou modificações, depois de sua aprovação pelos conselhos superiores do UNIFESO;

II – designar o Reitor e os Pró-Reitores;

III – aprovar o orçamento anual da mantida e acompanhar sua execução, os instrumentos técnicos de sua aplicação, como planos de metas, complementares e operacionais, assim como todas as ações destes que lhe forem submetidas pela Chancelaria e/ou pela Reitoria;

IV – acompanhar e avaliar permanentemente o desenvolvimento e desempenho do Centro Universitário;

V – aprovar contratos, convênios e acordos que lhe forem encaminhados pela Chancelaria e/ou pela Reitoria;

VI – exercer o controle sobre a gestão de pessoas, admitindo e dispensando o pessoal docente, técnico e administrativo, obedecendo à legislação em vigor, mediante indicação do Reitor do UNIFESO.

Parágrafo único. A mantenedora poderá delegar funções e tarefas tanto à Chancelaria como à Reitoria do UNIFESO.

TÍTULO II

DA MISSÃO, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

CAPÍTULO I

DA MISSÃO

Art. 5º O UNIFESO assume a missão de promover a educação, a ciência e a cultura, constituindo-se num pólo de desenvolvimento regional de forma a contribuir para a construção de uma sociedade justa, solidária e ética.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 6º O UNIFESO tem como finalidades institucionais:

I – formar e aperfeiçoar profissionais e especialistas, professores e pesquisadores para participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação continuada e em sua educação permanente;

II – participar na obra do bem comum e do respeito à dignidade humana e aos direitos fundamentais do homem;

III – desenvolver o esforço permanente pela preservação e expansão do patrimônio cultural e científico;

IV – colaborar com as entidades públicas e privadas, com vistas ao desenvolvimento da região;

V – envolver a região e os municípios sob sua área de influência nas atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;

VI – conferir habilitação para exercício profissional e conceder graus e títulos acadêmicos, na forma da lei, nos ramos do saber que desenvolve;

VII – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, prestando serviços à comunidade, estabelecendo recíproca relação.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 7º Para atingir suas finalidades, o UNIFESO se propõe a:

I – promover competências para atuação na sociedade e no mundo do trabalho, considerando as mudanças sociais e suas implicações nas relações de produção, primando pela qualidade do ensino;

II – realizar estudos, atividades de extensão e práticas investigativas que contribuam para o desenvolvimento da região;

III – estimular a produção científica e sua divulgação através de publicações periódicas;

IV – manter articulação com instituições congêneres e entidades científicas e culturais públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, prioritariamente no sentido de intercâmbio técnico-científico, literário e sócio-cultural;

V – prestar serviços nas áreas de formação profissional de seus cursos;

VI – firmar convênios, acordos de cooperação mútua e contratos de assistência técnica, científica e pedagógica com instituições nacionais e internacionais;

VII – promover a permanente qualificação dos seus corpos docente, técnico e administrativo bem como atualização de equipamentos, processos, metodologias, tecnologias e acervo bibliográfico;

VIII – incentivar a participação ativa de todos os segmentos da sociedade nas atividades da instituição;

IX – colaborar com os poderes públicos no sentido de, sem perder a dimensão estadual e nacional de sua influência, atender às demandas da região.

TÍTULO III DA AUTONOMIA

Art. 8º O UNIFESO goza de autonomia didático-pedagógico-científico-administrativa, de gestão econômico-financeira e orçamentária e disciplinar, regendo-se pela legislação competente, pelo Estatuto da Mantenedora, por este Estatuto, pelo seu Regimento Geral, pelos regimentos específicos aprovados por seus conselhos superiores.

CAPÍTULO I DA AUTONOMIA DIDÁTICO-PEDAGÓGICO-CIENTÍFICA

Art. 9º A autonomia didático-pedagógico-científica define-se por sua natureza acadêmica e compreende a competência do Centro Universitário para:

I – estabelecer as diretrizes e políticas de ensino, pesquisa e extensão, cabendo aos órgãos colegiados o balizamento das ações;

II – criar, organizar, modificar e extinguir cursos e programas de educação superior, ou a eles vinculados, segundo as exigências da realidade social, obedecendo à legislação em vigor;

III – organizar, reformular e aprovar estruturas curriculares e projetos político-pedagógicos de seus cursos, obedecendo às diretrizes curriculares fixadas pelo Conselho Nacional de Educação;

IV – estabelecer o regime escolar, didático e pedagógico;

V – fixar critérios para seleção, admissão, promoção e habilitação dos estudantes;

VI – estabelecer ou remanejar número de vagas;

VII – promover processos internos de avaliação, de acordo com a legislação em vigor, através da Comissão Própria de Avaliação - CPA;

VIII – registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos;

IX – conferir títulos acadêmicos.

CAPÍTULO II DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA

Art. 10. A autonomia administrativa do Centro Universitário se refere ao âmbito estrutural, organizacional e funcional da entidade mantida e compreende a competência para:

I – elaborar, alterar e reformar este Estatuto para ulterior homologação pela mantenedora e encaminhamento aos órgãos competentes do Ministério da Educação – MEC;

II – elaborar e reformar o Regimento Geral do UNIFESO;

III – elaborar e aprovar a regulamentação de seus órgãos, unidades e serviços, através de regimentos internos, resoluções, portarias e outros instrumentos hábeis;

IV – implementar um sistema eficaz de comunicação interna e externa;

V – garantir a implantação de medidas relativas à integração de todas as unidades acadêmicas e administrativas;

VI – desenvolver o processo de gestão de pessoas, dispondo sobre o pessoal docente e técnico-administrativo, estabelecendo direitos e deveres, com vistas ao desempenho de seus cargos, suas funções, atribuições e competências;

VII – fixar e definir as políticas e estratégias da instituição, os objetivos e metas da administração, visando ao seu desenvolvimento, segundo as finalidades institucionais;

VIII - acompanhar as avaliações de desenvolvimento dos seus serviços e assegurar a manutenção dos bens e do patrimônio.

CAPÍTULO III DA AUTONOMIA DA GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 11. A autonomia da gestão econômico-financeira e orçamentária do UNIFESO se exerce na condição específica de entidade mantida e compreende a competência para:

I – administrar o patrimônio da Mantenedora colocado à disposição da mantida;

II – administrar as receitas educacionais e assistenciais obtidas pela prestação de serviços em todas as unidades;

III – buscar cooperação mediante convênios, acordos e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, de acordo a legislação vigente;

IV – fixar, controlar e acompanhar as despesas do UNIFESO em orçamento para cada exercício financeiro e executá-las nos limites deste Estatuto.

Parágrafo único. A FESO, em sua condição de mantenedora, tem assegurada a competência para a deliberação final em matéria econômico-financeira e orçamentária.

CAPÍTULO IV DA AUTONOMIA DISCIPLINAR

Art. 12. A autonomia disciplinar se entende vinculada com a autonomia didático-pedagógico-científica, de natureza acadêmica, e compreende a competência para:

I – estabelecer normas disciplinares e procedimentos de conduta visando ao relacionamento solidário da comunidade acadêmica e universitária, sua produtividade e sua relação com a sociedade;

II – fixar o regime de sanções disciplinares e aplicá-las objetivando ao desenvolvimento pessoal e coletivo.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL E FUNCIONAL

Art. 13. A organização geral do UNIFESO é concebida como o conjunto de estruturas e organizações funcionais que concretizam e viabilizam a aplicação das finalidades e objetivos institucionais na execução de seus objetivos e metas.

Parágrafo único. A organização estrutural e funcional do UNIFESO baseia-se no seu Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e no Projeto Político-Pedagógico Institucional – PPPI, que integram seu marco regulatório nos termos do § 4º do art. 1º deste Estatuto.

Art. 14. A organização geral do UNIFESO é determinada pelas disposições contidas nos seguintes instrumentos normativos internos:

I – o Estatuto da Mantenedora;

II – o presente Estatuto, que encerra as definições e formulações básicas;

III – o Regimento Geral, que complementa este Estatuto explicitando os princípios estatutários gerais no estabelecimento das normas regimentais concernentes a todos os aspectos da estrutura e do funcionamento do UNIFESO;

IV – Os regimentos internos, específicos de cada área, unidade, serviço ou gerência, que aplicam os princípios do Estatuto e as normas do Regimento Geral no estabelecimento das disposições regimentais pertinentes à estrutura, à organização e ao funcionamento de todas as partes que integram a totalidade orgânica do UNIFESO.

Parágrafo único. O UNIFESO utilizará os instrumentos normativos de praxe, como resoluções, portarias, instruções normativas, na regulamentação de sua estrutura e funcionamento e na comunicação oficial.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA

Art. 15. A estrutura da organização administrativa e acadêmica do UNIFESO é constituída por:

- I – Órgãos de Administração Superior;
- II – Órgãos de Administração Setorial e de Gestão Acadêmica;
- III - Órgãos Suplementares.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 16. A Administração Superior do UNIFESO é constituída pelos seguintes órgãos:

- I – Chancelaria;
- II – Conselho de Administração Superior – CAS;
- III – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE;
- IV – Reitoria.

Seção I Da Chancelaria

Art. 17. A Chancelaria é o órgão de ligação da FESO, como entidade mantenedora, com o UNIFESO, como entidade mantida.

§ 1º A Chancelaria, não é cargo remunerado, é responsável pela representação institucional do UNIFESO, sendo exercida pelo Chanceler, escolhido e designado pela Mantenedora dentre os componentes do Conselho Diretor, nos termos do § 2º, art. 2º.

Art. 18. São atribuições do Chanceler:

I – zelar pela harmônica relação e integração entre a entidade mantenedora e a entidade mantida;

II – zelar pelo respeito à integridade dos princípios estatutários e pela autonomia do UNIFESO, na forma da lei e do presente Estatuto;

III – assinar títulos honoríficos outorgados pelo UNIFESO;

IV – dar posse ao Reitor e aos Pró-Reitores;

V - presidir as reuniões de colegiados e conselhos superiores às quais comparecer.

Seção II **Do Conselho de Administração Superior**

Art. 19. O Conselho de Administração Superior, doravante identificado como CAS, órgão máximo de deliberação coletiva, estabelece as diretrizes e as políticas educacionais do UNIFESO em matéria de ensino, de pesquisa e de extensão, de administração, de finanças, nos limites deste Estatuto.

Art. 20. O CAS é constituído pelos seguintes membros:

I – o Reitor, que o preside;

II – os Pró-Reitores;

III – os Diretores de Centro de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV – dois representantes da Mantenedora;

V – dois representantes da comunidade;

VI – um representante docente de cada Centro de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VII – um representante discente de cada Centro de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VIII - um representante do corpo técnico-administrativo.

§ 1º Para as representações previstas nos incisos de IV a VIII, distribuem-se os membros em um titular e um suplente.

§ 2º As normas da composição do CAS, bem como as regras de seu funcionamento, são objeto de instrumentos normativos próprios.

Art. 21. São atribuições do CAS:

I – zelar pelo patrimônio moral e cultural do UNIFESO, bem como pelos recursos materiais e financeiros alocados para uso do Centro Universitário;

II – aprovar o Estatuto do UNIFESO e suas alterações, pela maioria absoluta dos seus membros, para ulterior encaminhamento aos órgãos competentes do Ministério da Educação – MEC, após aprovação da Mantenedora, conforme art. 1º, § 4º.

III – exercer o poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso, no âmbito dos Estatutos da Mantenedora, do Centro Universitário, do Regimento Geral do UNIFESO e dos demais regulamentos;

IV – estabelecer as diretrizes e políticas institucionais norteadoras das atividades do UNIFESO;

V – aprovar em seu âmbito e encaminhar à Mantenedora, para aprovação final, a proposta orçamentária de cada exercício, a abertura de créditos adicionais e a prestação anual de contas apresentadas pelo Reitor, com base nas propostas orçamentárias dos diferentes órgãos;

VI – analisar e julgar a prestação de contas do UNIFESO, para aprovação da Mantenedora;

VII – aprova o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, o Plano de Metas, o Projeto Político-Pedagógico Institucional – PPPI, o Regimento do Magistério Superior e o Calendário Geral de Atividades do UNIFESO;

VIII - aprovar os editais dos concursos vestibulares e demais processos de seleção, após sua tramitação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;

IX – aprovar a celebração de convênios, acordos, contratos e protocolos para desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

X – elaborar e aprovar o seu próprio Regimento;

XI – decidir, originariamente ou em grau de recurso, sobre atos e decisões de qualquer órgão ou autoridade do UNIFESO, na hipótese de contrariarem os textos legais do Estatuto da Mantenedora, deste Estatuto ou o do Regimento Geral do UNIFESO;

XII – aprovar os Regimentos Geral e Específicos, Regulamentos, Normas de Funcionamento ou Regulamentos dos Órgãos Colegiados, dos Órgãos Suplementares, das Unidades de Apoio e outros de natureza administrativa, técnica, cultural ou assistencial que compõem o UNIFESO;

XIII – decidir, conforme legislação vigente, sobre a conveniência de criar, incorporar, desmembrar ou extinguir cursos de graduação, pós-graduação; seqüenciais e tecnológicos;

XIV – decidir sobre a criação, desmembramento, incorporação ou extinção de órgãos do UNIFESO;

XV – instituir comissões, permanentes ou temporárias, para estudar temas ou problemas específicos;

XVI – aprovar a criação e atribuição de distinções ou títulos honoríficos em atividades culturais e científicas;

XVII – aprovar as alterações do Regulamento do Magistério Superior, após parecer do Conselho de Ensino e Pesquisa;

XVIII – promover intervenção, esgotadas as vias ordinárias regimentais, em qualquer órgão do UNIFESO, bem como avocar a si atribuições a eles conferidas;

XIX – deliberar sobre providências destinadas, tanto a prevenir quanto a corrigir, atos de indisciplina coletiva ou desobediência civil;

XX – conhecer e julgar as representações e os recursos de atos do Conselho de Ensino e Pesquisa;

XXI – aprovar alterações a serem realizadas na estrutura organizacional do UNIFESO, na ampliação, na redução e na transferência de vagas dos cursos e alterações curriculares;

XXII – elaborar normas gerais de representação em colegiados e nomeação de comissões nas diferentes instâncias da administração do UNIFESO;

XXIII – deliberar sobre assuntos levados à discussão, sendo facultado ao Presidente do CAS a escolha de um relator, com antecedência, entre seus membros;

XXIV – homologar a indicação dos membros da Comissão Própria de Avaliação, realizada pela Reitoria;

XXV – homologar o enquadramento e a ascensão dos docentes nas categorias funcionais do Regulamento do Magistério Superior realizada pela Comissão de Avaliação do Núcleo de Enquadramento Docente;

XXVI – aprovar o fluxograma geral de funcionamento dos órgãos e unidades que compõem o UNIFESO, bem como os critérios e a sistemática de atos administrativos a serem editados para o funcionamento da organização;

XXVII – analisar e encaminhar à Mantenedora, para decisão final, qualquer assunto que requeira deliberação de órgãos ou unidades do UNIFESO envolvendo créditos adicionais ao orçamento ou despesas não previstas no Plano de Metas ou no orçamento;

XXVIII – exercer as demais competências previstas em lei, no Estatuto da Mantenedora e no presente Estatuto;

XXIX – resolver os casos omissos deste Estatuto no âmbito de sua competência.

Seção III **Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**

Art. 22. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, doravante identificado como CEPE, é órgão deliberativo em sua instância e consultivo de natureza técnica, encarregado da elaboração normativa das matérias de suas áreas e de fazer cumprir, acompanhar e avaliar as diretrizes e políticas aprovadas pelo CAS, em matéria didático-pedagógico-científica.

Parágrafo único. O CEPE orienta e supervisiona as atividades acadêmicas do UNIFESO, no cumprimento do Projeto Político-Pedagógico Institucional.

Art. 23. O CEPE é constituído dos seguintes membros:

I – o Reitor, que o preside;

II – os Pró-Reitores;

III – um representante da Mantenedora;

IV – os Diretores de Centro de Ensino, Pesquisa e Extensão;

V – o Diretor Geral do Hospital das Clínicas de Teresópolis Costantino Ottaviano;

VI – dois representantes de Coordenadores de Curso de cada Centro de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VII – um representante docente para cada Centro de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VIII – um representante discente para cada Centro de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º Para as representações previstas nos incisos de III, VII e VIII, distribuem-se os membros em um titular e um suplente.

§ 2º Para a representação prevista no inciso VI, prevê-se um titular e um suplente.

§ 3º As normas da composição do CEPE, bem como as regras de seu funcionamento, são objeto de instrumento normativo próprio.

Art. 24. Ao CEPE compete:

I – zelar pela excelência acadêmica, tendo em vista as diretrizes e políticas estabelecidas pelo CAS, supervisionando as atividades didático-pedagógicas e científicas do UNIFESO;

II - aprovar os editais dos concursos vestibulares e demais processos de seleção;

III – aprovar o Calendário Geral do UNIFESO, para encaminhamento ao CAS;

IV – elaborar e aprovar o seu próprio Regimento;

V – aprovar os projetos político-pedagógicos dos cursos;

VI – expedir, por pareceres ou resoluções, os atos normativos referentes a assuntos acadêmicos destinados a regulamentar os procedimentos e solucionar questões de natureza didático-pedagógica e científica;

VII – emitir parecer sobre projetos, planos de ação, relatórios de atividades acadêmicas e avaliações institucionais, para encaminhamento ao CAS;

VIII – apreciar propostas de celebração de acordos, intercâmbios, convênios e contratos de interesse didático, científico e cultural, para encaminhamento ao CAS;

IX – fixar normas complementares ao Regimento Geral do UNIFESO e Regimentos Específicos sobre processos de seleção para ingresso, matrícula, currículos e programas, transferências, adaptações, dependências, verificações do rendimento escolar e aproveitamento de estudos;

X – fixar normas de funcionamento dos estágios curriculares, atividades complementares, estágios de monitoria e iniciação científica;

XI – dar parecer às propostas de criação, expansão, modificação, extinção de cursos na forma da lei, para encaminhamento ao CAS;

XII – dar parecer para ampliação, redistribuição e diminuição de vagas, para encaminhamento ao CAS;

XIII – dar parecer às propostas de alteração no Regulamento do Magistério Superior, para encaminhamento ao CAS;

XIV – conhecer e decidir, quando couber, sobre recursos, de qualquer natureza, interpostos por professores e alunos, no âmbito de sua competência;

XV – emitir parecer sobre regulamentos específicos dos órgãos suplementares e unidades de apoio subordinados às Pró-Reitorias de Graduação e de Pós-Graduação;

XVI – instituir comissões, permanentes ou temporárias, para estudar problemas específicos;

XVII – acompanhar a execução do Projeto Político-Pedagógico Institucional, propondo medidas que julgar necessárias ao seu aperfeiçoamento e ao seu desenvolvimento, no sentido da excelência acadêmica, e encaminhar ao CAS para aprovação;

XVIII – exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência e as demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto;

XIX – emitir parecer sobre assuntos submetidos à sua apreciação, oferecendo subsídios à Reitoria em assuntos didático-pedagógicos e científicos ou de administração acadêmica, quando solicitado a dar sugestões, no que couber;

XX – resolver os casos omissos deste Estatuto, no âmbito de sua competência.

Seção IV Da Reitoria

Art. 25. A Reitoria, articulada aos conselhos superiores da instituição, é o órgão executivo máximo da Administração Superior do UNIFESO, com âmbito de atuação na sua totalidade.

Art. 26. São atribuições do Reitor:

I – administrar o UNIFESO a partir das diretrizes e políticas educacionais estabelecidas pelo Conselho de Administração Superior e tendo em vista o Projeto Político-Pedagógico Institucional, assegurando o exercício da autonomia institucional;

II – representar o UNIFESO nas ocasiões em que se fizer necessário;

III – firmar convênios, intercâmbios, acordos de cooperação mútua e contratos autorizados pelo Conselho de Administração Superior e pela Mantenedora;

IV – fazer pronunciamentos públicos que envolvam o UNIFESO, a utilização de sua logomarca, bem como autorizar a realização, em suas instalações, ou sob seu patrocínio, de atividades de qualquer natureza;

V – indicar os Pró-Reitores para designação pela Mantenedora;

VI – conferir grau, assinar diplomas e outros documentos acadêmicos;

VII – baixar atos normativos decorrentes das decisões dos conselhos que integram a Administração Superior, cumprindo-os e os fazendo cumprir;

VIII – submeter à apreciação e julgamento do Conselho de Administração Superior atos ou normas baixados pelos diferentes órgãos do UNIFESO que lhe pareçam ilegais ou contrários à filosofia da instituição;

IX – encaminhar ao Conselho de Administração Superior a proposta orçamentária e a solicitação de abertura de créditos adicionais, bem como as prestações de contas oriundas de órgãos do UNIFESO, para aprovação da Mantenedora;

X – instituir comissões, auditorias, assessorias, para analisarem problemas específicos de interesse do UNIFESO;

XI – designar comissão para organização e realização dos processos seletivos para ingresso nos cursos ministrados;

XII – propor a criação de cursos de graduação, de pós-graduação, sequenciais e tecnológicos e, ainda, a promoção de atividades de extensão, encaminhando aos colegiados para parecer e aprovação;

XIII – convocar e presidir o Conselho de Administração Superior e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão nas reuniões ordinárias e extraordinárias na forma deste Estatuto e presidir todas as reuniões que ocorrerem no UNIFESO, em que estiver presente;

XIV – exercer todas as atribuições inerentes ao cargo ou decorrentes de decisão do Conselho de Administração Superior e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, previstas em lei, neste Estatuto e no Regimento Geral;

XV – delegar competência nos termos da legislação, definindo seus limites, através de Portaria;

XVI – decidir *ad-referendum* do Conselho de Administração Superior e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, as questões de competência destes, que, por urgência, careçam de pronta resolução;

XVII – propor ao Conselho de Administração Superior alterações no presente Estatuto e no Regimento Geral do UNIFESO;

XVIII – escolher e designar os Diretores de Centro de Ensino, Pesquisa e Extensão, Secretário Geral, Diretores e Coordenadores dos Órgãos Suplementares e de Unidades de Apoio que compõem o UNIFESO;

XIX – Designar os Coordenadores de Curso, após indicação das Direções de Centro à Pró-Reitoria de Graduação;

XX – exercer, interinamente, a função de diretor de qualquer centro, em caso de vacância;

XXI – exercer o poder disciplinar em todos os centros ou cursos;

XXII – baixar resoluções referentes às deliberações e pareceres dos colegiados que preside, além das portarias e demais atos administrativos de sua competência;

XXIII – apresentar, anualmente, à Mantenedora o relatório das atividades do ano anterior;

XXIV – exercer todos os atos administrativos que lhe forem delegados ou designados pela Mantenedora;

XXV – encaminhar à Mantenedora balancetes, balanços e relatórios financeiros das atividades do ano findo;

XXVI – acompanhar a execução do orçamento do UNIFESO e encaminhar a prestação de contas a ser submetida ao Conselho de Administração Superior e à Mantenedora;

XXVII – autorizar representantes do UNIFESO em congressos, simpósios nacionais e internacionais, ou para pronunciamento público que envolva a instituição, sob qualquer forma;

XXVIII – fixar, em regulamento próprio, as atribuições dos Pró-Reitores de Graduação; de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão; de Administração; dos Diretores de Centro e dos Coordenadores de Curso;

XXIX – designar administradores para os *campi* autorizados na forma da lei;

XXX – definir as atribuições dos integrantes do Gabinete da Reitoria em regulamento próprio.

Art. 27. A Reitoria é constituída pelos cargos e funções da reitoria propriamente dita e de três pró-reitorias, a saber:

- a) Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD;
- b) Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – PROPPE;
- c) Pró-Reitoria de Administração – PROAD.

§ 1º Na estrutura da Reitoria instala-se a Comissão Própria de Avaliação - CPA, de acordo com a legislação em vigor, com a finalidade de promover a avaliação institucional.

§ 2º O Gabinete da Reitoria, assim como os órgãos, setores e serviços, coordenações e gerências das pró-reitorias, são objeto de regulamentação própria através de regimento interno que estabelece sua estrutura e seu funcionamento, suas atribuições e competências.

Art. 28. O Reitor, dirigente máximo da Reitoria, escolhido e designado pela Mantenedora para o mandato de quatro anos, permitida a recondução, é o primeiro executivo e representante do UNIFESO, interna e externamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, no âmbito das atribuições fixadas neste Estatuto ou por especial delegação da Mantenedora.

Parágrafo único. Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Reitor será substituído por um Pró-Reitor, em ordem previamente determinada através de portaria, ou por explícita delegação.

Art. 29. Os Pró-Reitores são os primeiros colaboradores e assessores do Reitor, respondendo por áreas específicas da administração geral e da gestão acadêmica.

§ 1º Cada Pró-Reitoria terá estrutura própria de acordo com as especificidades das áreas e responderá pelos órgãos suplementares que lhe estiverem vinculados.

§ 2º O Reitor poderá vincular diretamente à Reitoria qualquer órgão ou setor da estrutura geral do UNIFESO.

TÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

Art. 30. A Administração Setorial do UNIFESO é constituída pelos:

I - Centros de Ensino, Pesquisa e Extensão – doravante designados como Centros, em que se integram os programas e cursos de graduação, de pós-graduação, de extensão, cursos seqüenciais e tecnológicos;

II - Órgãos Suplementares.

Parágrafo único. A estrutura e o funcionamento dos órgãos da Administração Setorial são determinados em regimento específico, de acordo com o regimento geral e com este estatuto.

CAPÍTULO I DOS CENTROS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 31. Os Centros de Ensino, Pesquisa e Extensão são constituídos pela reunião e articulação integrada de todos os programas e cursos de graduação, de pós-graduação, de extensão, seqüenciais e tecnológicos, bem como das atividades de pesquisa e de extensão cujas áreas de conhecimento sejam afins, permitindo maior integração das estruturas curriculares em matéria de organização, de relação interdisciplinar e de aplicação de recursos.

§ 1º Os Centros são vinculados administrativa, funcional e academicamente à Pró-Reitoria de Graduação.

§ 2º Os Centros mantêm articulação acadêmica com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão em todas as atividades que dizem respeito a suas áreas de competência.

Art. 32. Os cursos e programas de ensino, pesquisa e extensão do UNIFESO reúnem-se nos seguintes Centros:

I – Centro de Ciências da Saúde - CCS, compreendendo os atuais cursos de Graduação em Enfermagem, Fisioterapia, Medicina, Odontologia e Veterinária;

II – Centro de Ciências Humanas e Sociais – CCHS, compreendendo os atuais cursos de Graduação em Administração, Ciências Contábeis, Direito e Pedagogia;

III – Centro de Ciências e Tecnologia – CCT, compreendendo o atual curso de Graduação em Ciência da Computação e os cursos de formação de tecnólogos, em preparação.

Parágrafo único. O UNIFESO pode extinguir ou modificar Centros existentes e criar outros que venham a integrar novos cursos ou redistribuir cursos e programas em funcionamento.

Art. 33. A administração acadêmica de cada Centro é exercida pela:

I – Diretoria – DC;

II – Conselho de Centro - CC;

III – Coordenação de Curso - COC;

IV – Colegiado de Curso - COLC.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração dos Centros: Direção de Centro, Conselho de Centro, Coordenações de Curso, Colegiado de Curso são objeto de regulamentação própria através de regimento interno que estabelece sua estrutura e seu funcionamento.

Seção I Da Diretoria de Centro

Art. 34. A Diretoria de Centro é o órgão executivo de superintendência, coordenação, supervisão e avaliação das atividades acadêmicas de cada Centro, exercido por um Diretor, escolhido e designado pelo Reitor, ouvidos os Pró-Reitores.

§ 1º Por falta ou impedimento do Diretor, a Diretoria de Centro é exercida por um Coordenador de Curso, designado previamente pelo Diretor do Centro em portaria específica.

§ 2º A estrutura e o funcionamento da Diretoria de Centro, suas competências e atribuições como matéria regimental, são objeto de instrumento normativo próprio, de acordo com o regimento geral e com este estatuto.

Seção II

Dos Conselhos de Centro

Art. 35. O Conselho de Centro é órgão deliberativo em matéria de ensino, pesquisa e extensão e órgão consultivo em matéria de administração, assim como órgão de coordenação didático-pedagógico-científica do Projeto Político-Pedagógico Institucional e dos Projetos Político-Pedagógicos dos Cursos que integram o Centro.

Art. 36. Compõem o Conselho de Centro:

I - o Diretor do Centro, que o preside;

II – os Coordenadores dos Cursos que integram o Centro;

III – um representante dos docentes dos Cursos que integram o Centro;

IV – dois representantes dos estudantes dos Cursos vinculados ao Centro.

Parágrafo único. As normas da composição do Conselho de Centro, suas atribuições e competências, bem como as regras de seu funcionamento, são objeto de instrumentos normativos próprios.

Seção III

Das Coordenações de Cursos

Art. 37. As Coordenações de Cursos, vinculadas aos Centros, são órgãos de coordenação didático-pedagógico-científica responsáveis pelas atividades acadêmico-administrativas que compõem cada curso, com base nos seus Projetos Político-Pedagógicos.

Art. 38. A coordenação de cada curso é exercida por um professor coordenador.

§ 1º O provimento do cargo de Coordenador se dá por indicação da Direção de Centro à Pró-Reitoria de Graduação e designação do Reitor;

§ 2º Cada curso constituirá um Colegiado de Curso com o caráter consultivo e de representação docente e discente.

§ 3º As atribuições e competências da Coordenação de Curso e de seu Colegiado, bem como as regras de seu funcionamento consideradas como matéria regimental, são objeto de instrumentos normativos próprios.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 39. Definem-se como Órgãos Suplementares - OS - aqueles criados e mantidos pela instituição para a complementação das funções acadêmicas e administrativas da estrutura organizacional.

§ 1º Os Órgãos Suplementares são subordinados à Reitoria e vinculados às Pró-Reitorias, com competência na sua área específica e aos Centros de Ensino, Pesquisa e Extensão, de acordo com a referência do objeto da ação de cada um.

§ 2º Os Órgãos Suplementares fazem parte da estrutura organizacional e funcional do UNIFESO, devendo integrar-se na totalidade da instituição, relacionando-se com as outras unidades e desenvolvendo atividades complementares ao ensino, à pesquisa e à extensão, especialmente na assistência, na cooperação técnica, no apoio pedagógico, na integração cultural, artística e esportiva previstos no Projeto Político-Pedagógico Institucional.

Art. 40. Os Órgãos Suplementares em funcionamento, e aqueles que venham a ser criados, possuem atribuições e competências, organização estrutural e funcionamento fixados em normas regimentais específicas, submetidas ao CEPE e aprovadas pelo CAS, por proposta da Reitoria.

Art. 41. Constituem Órgãos Suplementares do UNIFESO:

I – Hospital das Clínicas de Teresópolis Costantino Ottaviano;

II – Clínica-Escola Veterinária Luis Cataldi de Souza;

III - Unidade Básica de Saúde;

IV – Clínica-Escola de Odontologia;

V – Clínica-Escola de Fisioterapia;

VI - Núcleo de Prática Jurídica;

VII – Centro Educacional Serra dos Órgãos;

VIII – Centro Cultural FESO Pró-Arte;

IX – Universidade na Terceira Idade – Univerti-FESO.

TÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO-PEDAGÓGICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I DOS CURSOS E PROGRAMAS

Art. 42. O UNIFESO ministra as seguintes modalidades de Cursos:

I – graduação;

II – sequenciais;

III – profissionais e tecnológicos;

IV – pós-graduação;

V – extensão;

VI – outros que atendam aos objetivos do UNIFESO e às demandas da comunidade.

Parágrafo único. No inciso IV, incluem-se as residências médicas e multiprofissionais.

Art. 43. Para a eficácia do processo acadêmico de ensino-aprendizagem, na construção do conhecimento, o UNIFESO dispõe dos serviços de apoio:

I - Sistema Integrado de Bibliotecas - SIB, incluindo uma biblioteca central e as bibliotecas setoriais que servem aos campi e ao Hospital das Clínicas de Teresópolis – HCTCO;

II - Núcleo de Enquadramento Docente - NED, para o serviço de registro de documentação curricular, acompanhamento e avaliação dos docentes com vistas a seu enquadramento e progressão na carreira do magistério.

III - Núcleo de Apoio Psicopedagógico - NAPP, para o serviço de docentes e discentes no tocante a atividades educacionais, psicológicas e psicopedagógicas;

IV – Setor de Apoio a Docentes - SAD, para o atendimento a docentes e discentes em suas ações pedagógicas;

§ 1º Os órgãos de apoio do regime didático-pedagógico-científico previstos nos incisos I e II são vinculados diretamente à Reitoria.

§ 2º Os órgãos de apoio do regime didático-pedagógico-científico previstos nos incisos III e IV são vinculados administrativa, funcional e academicamente à Pró-Reitoria de Graduação.

§ 3º Os órgãos de apoio do regime didático-pedagógico-científico mantêm articulação acadêmica com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão em todas as atividades que dizem respeito a suas áreas de competência, assim como com a Pró-Reitoria Administrativa no tocante às ações de gestão.

Art. 44. A administração acadêmica e a regulamentação de cada uma dessas modalidades de serviço está definida no Regimento Geral do UNIFESO e em seus regimentos internos.

Parágrafo único. Em regulamentação específica, o UNIFESO institui núcleos de estudos, pesquisa e extensão, programas e projetos, de acordo com o Regimento Geral da instituição.

CAPÍTULO II DA SECRETARIA GERAL DE ENSINO

Art. 45. A Secretaria Geral de Ensino, identificada como SEGEN, vinculada diretamente à Reitoria, é órgão executivo auxiliar da gestão acadêmica dos cursos e programas oferecidos pelo UNIFESO, incumbindo-se dos registros e lançamentos de dados acadêmicos e curriculares de todos os cursos do UNIFESO e orientando as unidades, docentes e discentes nos assuntos de sua competência.

§ 1º A SEGEN mantém articulação com as Pró-Reitorias, com os Centros de Ensino, Pesquisa e Extensão, sendo exercida por um Secretário Geral, escolhido e designado pelo Reitor.

§ 2º A estrutura e funcionamento da Secretaria Geral de Ensino, bem como suas competências e atribuições, são determinadas em regimento específico.

TÍTULO VII DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 46. A Comunidade Acadêmica do UNIFESO compreende as seguintes categorias:

I – corpo docente;

II – corpo técnico-administrativo;

III – corpo discente.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 47. O corpo docente é constituído por profissionais que exerçam atividades de magistério, entendidas como as ligadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e as inerentes à direção ou assessoramento acadêmico.

Art. 48. Constituem o corpo docente os professores do Quadro Principal e do Quadro Complementar.

Art. 49. As categorias funcionais básicas do Quadro Principal são:

I – professor titular;

II – professor adjunto;

III – professor assistente;

IV – professor auxiliar.

Art. 50. As categorias funcionais básicas do Quadro Complementar são:

I – professor visitante;

II – professor colaborador.

Art. 51. A definição de atribuições, critérios de acesso e ascensão funcional, bem como a caracterização de categorias e referências, são fixadas pelo Regulamento do Magistério Superior.

CAPÍTULO II DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 52. O Corpo Técnico-Administrativo é constituído de pessoal contratado para as funções de gestão e de apoio nas diretorias, coordenações, gerências e serviços de natureza administrativa ou acadêmica.

§ 1º O corpo técnico-administrativo se constitui de funcionários servidores da comunidade universitária e de sua relação com a comunidade externa.

§ 2º A definição de atribuições e competências, critérios de acesso e ascensão funcional, bem como a caracterização de categorias e referências, são fixadas em instrumento normativo hábil.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 53. O Corpo Discente é constituído por todos os estudantes matriculados nos vários cursos do UNIFESO.

Art. 54. O UNIFESO reconhece a organização estudantil como instrumento destinado a promover a integração do corpo discente no universo de atuação da comunidade acadêmica e no exercício de participação democrática e de cidadania.

Art. 55. O Corpo Discente do UNIFESO tem representação com direito a voto nos órgãos colegiados, nos termos da lei e das normas pertinentes.

Art. 56. Os estudantes classificam-se como:

I – regulares – os que preenchem as exigências legais e regimentais para obtenção de diploma;

II – não regulares – os que preenchem as exigências legais e regimentais para obtenção de certificados.

TÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO, DO REGIME FINANCEIRO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 57. Os bens patrimoniais da Mantenedora e o de terceiros são segurados por companhia idônea, colocados sob a guarda e a disposição da mantida, e são objeto de tombamento e inventário anual, administrado nos termos da lei, deste Estatuto e das normas estabelecidas pela Mantenedora.

Art. 58. O patrimônio, sob a responsabilidade da Reitoria, através de seus órgãos, é constituído por:

I – bens móveis e imóveis;

II – bens, títulos e direitos que lhe forem incorporados ao acervo;

III – bens e direitos que adquirir.

Parágrafo único. Os recursos gerados ou obtidos pelo UNIFESO são utilizados unicamente na consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO II DO REGIME FINANCEIRO

Art. 59. O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Art. 60. O orçamento anual do UNIFESO, correspondendo receita e despesa, depois de aprovado pelo CAS, é encaminhado à Mantenedora para aprovação final.

Art. 61. No decorrer do exercício financeiro podem ser abertos créditos adicionais para atender a atividades específicas, não computados no orçamento ou para suplementação de dotações com critérios especiais e extraordinários, tendo vigência fixada no ato de abertura.

Art. 62. Dependem de aprovação da Mantenedora a:

I – provisão de recursos orçamentários;

II – alteração de despesas;

III – deliberação da política salarial, das mensalidades e das taxas e emolumentos acadêmicos;

IV - fixação das despesas do UNIFESO em orçamento para cada exercício financeiro e sua execução nos limites deste Estatuto, sendo assegurado à mantenedora o poder de vetar deliberação de Colegiado ou Órgão Administrativo que implique em aumento de despesa.

Art. 63. As relações entre o estudante ou seu responsável com o UNIFESO e sua Mantenedora são disciplinadas em contrato de prestação de serviços educacionais, elaborado na forma da lei e assinado pelas partes envolvidas, obedecida a legislação vigente, este Estatuto e normas emanadas dos colegiados superiores.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 64. Os recursos financeiros que permitem ao UNIFESO a manutenção e o desenvolvimento das suas atividades são provenientes de:

I – mensalidades dos estudantes;

II – dotação orçamentária da Mantenedora;

III – dotação que, a qualquer título, lhe concedam pessoas físicas ou jurídicas;

IV – receita proveniente de prestação de serviços;

V – receitas provenientes de rendimentos financeiros e alienação de seus bens móveis e imóveis.

Parágrafo único. A aceitação de legados, dotações e heranças para o UNIFESO, bem como a alienação de imóveis, dependem da aprovação da Mantenedora.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. O presente Estatuto somente poderá ser reformado ou alterado por proposta da maioria absoluta dos membros do CAS, ouvido o CEPE, devendo ser encaminhado pelo Reitor para aprovação final da Mantenedora e dos órgãos competentes do Ministério da Educação.

§ 1º As alterações ou reformas do Estatuto entram em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação, ou imediatamente, nos casos que não importem em prejuízo à vida escolar do estudante.

§ 2º Enquanto perdurarem as turmas que ingressaram nos cursos sob a vigência do Regimento anterior das Faculdades Unificadas, suas normas e critérios continuam em vigor para todos os efeitos didático-pedagógicos e de organização curricular, adaptáveis em cada caso por normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, ou pelo Conselho de Administração Superior – CAS.

Art. 66. Os recursos de decisões acadêmicas têm seu fluxo a partir das Coordenações, dos Colegiados de Curso e através dos Conselhos de Centro para o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão até ao Conselho de Administração Superior.

Parágrafo único. O prazo máximo para apresentação de recursos ao CAS é de trinta dias, contados a partir da divulgação do objeto da apelação.

Art. 67. Os casos omissos neste Estatuto são resolvidos pelo Conselho de Administração Superior – CAS

Art. 68. Para todos os efeitos, supõe-se obrigatória a ciência deste Estatuto e do Regimento Geral por todos os que se vinculam ao UNIFESO.

Art. 69. Este Estatuto entra em vigor na data da publicação do ato oficial do Ministério de Educação.

Teresópolis, 31 de outubro de 2006.